

ESTATUTO SOCIAL



Bosque
CLUBE
MANAUS-AM

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15/12/2012.**

DIRETORIA

Presidente: MILTON GOMES DE OLIVEIRA
Vice Presidente: WALDEMAR ARDUINO
Diretor Administrativo: FERNANDO ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro: JOSÉ HERETIANO DA S. FILHO
Diretor de Esporte: JOAQUIM A. CAVALCANTE FILHO
Diretor Social: OZIAS DOS SANTOS SANTIAGO
Diretor de Patrimônio: SALAMIEL SANATI F. DE SOUZA

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: BENEDICTO CRUZ LYRA
Vice Presidente: JOSÉ FERNANDO P. DA SILVA

CONSELHO FISCAL

TITULARES

IROMAR PEREIRA AGUIAR
ALDO ALVES PEREIRA
EXPEDITO TEODORO

SUPLENTE

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
AMBROSIO ASSAYAG
ALMIR CAMPOS GUEDES

ÍNDICE

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	ARTIGO	PÁG.
I	- Da Sociedade.....	1º e 2º	01
II	- Dos Associados	3º a 8º	01
III	- Dos Direitos dos Associados	9º a 17º	03
IV	- Dos Deverés dos Associados	18º	05
V	- Das Penalidades	19º a 24º	05
VI	- Do Patrimônio	25º a 40º	07
VII	- Dos Órgãos Dirigentes	41º a 46º	10
VIII	- Da Assembleia Geral	47º a 63º	11
IX	- Da Diretoria	64º a 75º	13
X	- Do Conselho Fiscal	76º a 81º	16
XI	- Do Processo Eleitoral	82º a 89º	17
XII	- Dos Regulamentos, Regimentos e Portarias	90º a 91º	18
XII	- Das Disposições Gerais	92º a 99º	19
XIV	- Das Disposições Especiais e Temporárias	100º a 106º	19

ESTATUTO SOCIAL DO BOSQUE CLUBE



CAPÍTULO I Da Sociedade

Art. 1º - O BOSQUE CLUBE é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, no dia 23 de Junho de 1908, que tem sua sede e foro, na Avenida, Constantino Nery, nº. 2.500, Bairro, Chapada, CEP. 69.050-001, CNPJ. Nº. 04.222.741/0001-78, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - Entidade sociorrecreativa, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidades:

- I. proporcionar aos seus associados, reuniões e diversões de caráter social, artístico, cultural, cívico e recreativo.
- II. prestar e desenvolver atividades esportivas condizentes com sua qualidade de clube de campo.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 3º - Classificam-se os Associados em Honorários, Beneméritos, Proprietários e Contribuintes.

Parágrafo único. É permitida apenas a acumulação das 3 (três) primeiras categorias de associados.

Art. 4º - Associado Honorário é a pessoa não pertencente ao quadro social, domiciliada ou não no Estado do Amazonas, que tenha contribuído expressivamente para o engrandecimento da associação.

§1º. - A outorga dessa honraria por Assembleia Geral Ordinária, com quórum mínimo de 20% do quadro social dos sócios proprietários adimplentes, deverá ser precedida do seguinte processo:

- I. proposta justificada de Associados Proprietários e/ou Beneméritos que representem 5% (cinco por cento) do quadro social, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas mensalidades, obedecidos os dispositivos supra;
- II. aprovação em sessão especial e conjunta do Conselho Fiscal e da Diretoria, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta.

§ 2º. A concessão do Título de Associado Honorário, por se tratar de uma honraria, não gera ao agraciado despesas com taxas de manutenção ou outras que o Clube vier a incrementar.

§3º. Por se tratar de Título concedido à pessoa, desaparece com seu falecimento, não confere direito sucessório a seus dependentes e nem gera direitos a estes no tocante à aquisição de Títulos diretamente do Clube.

Art. 5º - Associado Benemérito é aquele que, a critério de Assembleia Geral Ordinária (AGO), tendo mais de 10 (dez) anos de admissão ao quadro social, tenha prestado relevantes



serviços à agremiação, podendo ser proposto pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos associados proprietários, aprovado por Assembléia Geral Ordinária (AGO), com quórum mínimo de 20% do quadro social dos sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos e em dia com sua mensalidade.

§ 1º. A Diretoria somente poderá apresentar 3 (três) propostas de Benemerência por gestão, aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta.

§ 2º. Proposto o nome para Associado Benemérito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da AGO, o seu Presidente nomeará comissão integrada por 3 (três) Associados Proprietários e 3 (três) Diretores, para analisar o preenchimento do requisito “relevantes serviços prestados ao Clube”, exarando parecer opinativo e por escrito sobre o cabimento da Benemerência, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia.

§ 3º. No caso do pedido de Benemerência ter sido rejeitado pela AGO, um novo pedido para o mesmo associado só poderá ser efetivado depois de transcorridos 2 (dois) anos do anterior.

§ 4º. A atribuição por AGO de Benemerência ao associado implica na concessão, pelo Clube, de Título atípico ao agraciado, sem valor patrimonial, nominal, pessoal, intransferível e de caráter vitalício, sendo cancelado com o falecimento do Benemérito.

§ 5º. A esses Títulos atípicos, são aplicáveis todos os direitos inerentes ao Título de Associado Honorário, no que concerne ao não pagamento de mensalidades e à inclusão de dependentes com os reflexos decorrentes.

Art. 6º - Associado Proprietário é aquele que, depois de proposto por um Associado desta categoria e aceito, em votação, pela Diretoria, pode adquirir à vista ou a prazo um Título de Propriedade do Clube.

§ 1º - Quando a aquisição do Título de Proprietário for a prazo, somente após a sua total integralização, o adquirente gozará da plenitude do status de Associado Proprietário, podendo, no entanto, frequentar o Clube durante o período que antecede àquela efetivação.

§ 2º - Ocorrendo a falta de pagamento durante 3 (três) meses consecutivos do correspondente à integralização do Título de Propriedade, o proposto Associado Proprietário será automaticamente eliminado, sem direito a ressarcimento do valor pago.

§ 3º - A votação de que trata este artigo obedecerá ao uso de esferas brancas e pretas ou ao de outro sistema que assegure o sigilo da votação. Considerar-se-á recusada a proposta que não obtiver pelo menos 4 (quatro) votos favoráveis, qualquer que seja o número de Diretores presentes à reunião.

§ 4º - A proposta rejeitada não poderá ser reapresentada, senão depois de decorridos 3 (três) anos.

§ 5º - Poderá o Associado Proprietário possuir mais de um Título de Propriedade, mas não exercerá o direito de voto, senão como possuidor de um único Título.

Art. 7º - Associado Contribuinte é aquele proposto por um Associado desta categoria ou por um Associado Proprietário e aceito, em escrutínio, pela Diretoria, na forma do § 3º do artigo 6º.

Parágrafo único. A proposta rejeitada não poderá ser renovada, senão depois de decorridos 3 (três) anos.



Art. 8º - Sendo a admissão dos Associados Proprietários e Contribuintes subordinada à votação secreta, não poderão ser reclamados da Diretoria, nem de qualquer Diretor, esclarecimentos sobre os eventuais motivos da rejeição da proposta.

CAPÍTULO III Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. frequentar as dependências do Clube, utilizar-se de suas instalações e comparecer às reuniões sociais, respeitadas as limitações deste Estatuto, assim como seus dependentes;
- II. propor associados para as diversas categorias de associados, observando as restrições previstas neste Estatuto;
- III. obter licença nos termos deste Estatuto;
- IV. fazer-se acompanhar de visitantes às dependências do Clube, observando o que estabelece o artigo 18, inciso X.
- V. receber igualdade de tratamento, salvo regalias da categoria ou categorias a que pertença ou do cargo que ocupe;
- VI. obter informações sobre a vida associativa, exceto quando se tratar de assunto sigiloso, assim considerado pelos poderes do Clube;
- VII. convocar reunião dos órgãos deliberativos mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- VIII. retirar-se do quadro social, por escrito.

§ 1º - A autorização para entrada de visitante será, obrigatoriamente, fornecida pela Secretaria, ouvindo, na ocasião, o Presidente ou, na sua ausência, o Diretor que se achar presente nas dependências do Clube.

§ 2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior não poderá ser renovada para o (s) mesmo (s) visitante (s) durante o mesmo exercício em que foi concedida, salvo o estatuído no inciso XI do artigo 69.

Art. 10º - São direitos dos Associados Beneméritos, aqueles inerentes à sua categoria no quadro social, mais as regalias que lhe sejam concedidas quando da concessão do Título de Associado Benemérito.

Art. 11º - São direitos dos Associados Proprietários, além daqueles previstos no artigo 9º, os seguintes:

- I. comparecer e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado;
- III. ter preferência na reserva de mesa para reuniões sociais, observadas as instruções específicas da Diretoria;
- IV. propor associado para qualquer categoria social, respeitando o previsto nos artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- V. reaver da associação, se eliminado ou expulso, o valor de seu (s) Título(s), desde que já rigorosamente integralizado(s), na base de preço estabelecido pelo clube para os Títulos da última emissão, podendo tal resgate beneficiar seus herdeiros, se assim estiver acordado;



Art. 12º - São direitos dos Associados Honorários:

a)isenção total de taxas e mensalidades, bem como quaisquer outras despesas cobradas pela Associação;

b)usufruir de todas as vantagens e regalias oferecidas aos associados, inclusive de homenagens e direitos especiais determinados pela Assembleia Geral que conceder o Título de Associado Honorário.

Art. 13º - São direitos dos Associados Contribuintes todos aqueles previstos no artigo 9º, com exceção dos do inciso II do artigo 11.

Art. 14º - Os Associados Proprietários têm direito à licença nos casos de:

- I. enfermidade, por período não superior a 3 (três) meses;
- II. ausência de Manaus, por período não inferior a 6 (seis) meses, sem cobrança de nenhuma taxa.

§ 1º - No caso de período de licença superior a 6 (seis) meses, o associado pagará, no ato da aprovação do pedido, 25%(vinte e cinco) por cento do total da Taxa Mensal de conservação correspondente ao período que estará licenciado, multiplicado pelo número de meses superior aos 6 (seis) meses livres de cobrança de taxa a quem de direito.

§ 2º - No caso de enfermidade grave que se prolongue por período superior a 6 (seis) meses o associado será dispensado da Taxa Mensal de Conservação pelo período em que estiver enfermo.

§ 3º - A qualquer tempo, o associado licenciado poderá renunciar ao tempo restante de sua licença, exceto no caso do inciso II.

§ 4º - A renúncia da licença solicitada, nos termos do inciso I, antes do prazo mínimo estabelecido para licença, implicará na imediata cobrança do valor integral da Taxa Mensal de Conservação.

§ 5º - Verificando-se a falsidade do motivo alegado para o pedido de licença, a Diretoria a cancelará e exigirá o pagamento das Taxas Mensais de Conservação que deixaram de ser pagas durante o período de licença falso.

§ 6º - Ao pedido de licença, deverá ser anexada a Carteira Social do requerente e de seus dependentes, que ficarão depositadas na Secretaria, contra recibo, enquanto viger a licença.

§ 7º. A licença não altera, em hipóteses alguma, suas obrigações quanto às prestações de Título ou Títulos de Propriedade que estiver adquirindo.

Art. 15º - Os Associados Contribuintes têm direito à licença, por enfermidade, por período não superior a 3 (três) meses.

Art. 16º - O pedido de licença para todos os associados deverá ser feito ao Presidente do Clube, por escrito e com a necessária justificativa.

§ 1º - A licença só se tornará efetiva com o pronunciamento da Diretoria.

§ 2º - No caso de afastamento desta Capital, o licenciado deverá comunicar ao Clube, no ato de seu pedido ou até 30 (trinta) dias após a data do mesmo, o seu novo endereço.



Art. 17º - Os direitos enumerados neste capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, de atos complementares ou de espírito geral deste Estatuto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os associados só podem exercer os direitos previstos no capítulo III deste Estatuto, quando estiverem rigorosamente em dia com a Tesouraria e demais obrigações com o Clube.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Associados

Art. 18º - São deveres dos Associados:

- I. contribuir para que o Clube realize as suas finalidades;
- II. cumprir rigorosa e pontualmente as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- III. acatar as decisões dos poderes do Clube e das entidades ou autoridades a que este deve subordinação, bem como dos Associados investidos de autoridade;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do Clube;
- V. comportar-se bem e estimular este comportamento aos demais, em todas as ocasiões e dependências, respeitando e tratando com cortesia os seus consórcios;
- VI. não efetuar, nas dependências do Clube, pronunciamentos político-partidários, religiosos e/ou racistas.
- VII. comunicar à secretaria as alterações de seu cadastro que afetarem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social, informando, obrigatoriamente, endereço eletrônico, o qual servirá para as comunicações e notificações de interesse do associado do Clube;
- VIII. adquirir e apresentar, sempre que solicitada, a Carteira Social para comprovação de sua qualidade de associado;
- IX. quitar pontualmente suas prestações referentes à integralização do Título ou Títulos e Taxa Mensal de Conservação até o dia 5 (cinco) do mês vincendo;
- X. firmar o "Livro de Visitante" após a autorização estatuída pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º responsabilizando-se pelos atos praticados por seus convidados nas dependências do Clube;
- XI. comunicar, por escrito, seu novo endereço, no caso de mudança;
- XII. apresentar, no portão de acesso ao Clube, sempre que solicitado, a Carteira Social e o recibo da Taxa Mensal de Conservação, observando que não será permitida a entrada dos Associados Proprietários, após o 90º (nonagésimo) e Contribuinte após 30º (trigésimo) dia de atraso do pagamento da Taxa de Manutenção.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 19º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento e Regimento Interno que foram baixados, será passível das seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. censura escrita;
- III. suspensão;
- IV. eliminação;
- V. expulsão.

Art. 20º - A advertência verbal compete a qualquer Diretor, mesmo isoladamente, quando ocorrerem infrações elementares e primárias do associado.

Parágrafo único. A penalidade deve ser imposta no momento da infração.

Art. 21º - A censura escrita compete à Diretoria e, sempre que possível, será imposta discretamente, não deixando, entretanto, de constar dos assentamentos sociais do punido.

Parágrafo único. São passíveis desta penalidade os associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto, do Regulamento e do Regimento Interno, a critério da Diretoria e desde que não esteja prevista pena específica para o caso.

Art. 22º - A penalidade de suspensão, de competência da Diretoria, deverá ser comunicada por escrito ao associado punido e será aplicada:

- I. quando o associado reincidir em falta que lhe tenha valido censura escrita;
- II. quando houver infração aos dispositivos estatutários, regulamentares e a gravidade da falta não for compatível com penalidade menor;
- III. quando, a critério da Diretoria, houver motivo para sua aplicação.

Art. 23º - A penalidade de eliminação compete exclusivamente à Diretoria e será aplicada automaticamente quando:

- I. os Associados Proprietários, deixarem de pagar a taxa de manutenção, por um período que a soma das parcelas em atraso ultrapassem o valor do Título vigente;
- II. os Associados Contribuintes, não efetuarem o pagamento da Taxa de Manutenção, por um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos;
- III. houver reincidência de falta anteriormente punida com 2 (duas) suspensões;

Parágrafo único. O Associado Proprietário que for eliminado de acordo com o inciso I do artigo 23, o seu Título ou Títulos de Associado Proprietário voltarão ao patrimônio do Clube como Dação em pagamento.

Art. 24º- A pena de expulsão de associado proprietário, após processo administrativo instaurado pela Diretoria e analisado pela Comissão Disciplinar, respeitado o direito de defesa e contraditório, poderá ser imposta ao associado que:

- I. dilapidar o patrimônio social, respondendo ainda o (s) seu (s) Título (s) pelo (s) prejuízo (s) acarretado (s), independente da ação a que der causa;
- II. publicamente desacreditar a associação ou injuriar, caluniar ou difamar seus dirigentes.
- III. houver má conduta dentro ou fora do Clube.

§ 1º. A Diretoria nomeará uma Comissão Disciplinar, composta de três membros escolhidos livremente dentre os associados proprietários com autonomia e poderes para analisar e deliberar sobre os fatos a apurar.

§ 2º. Das deliberações da Comissão Disciplinar, o associado proprietário será comunicado por escrito.

§ 3º - Encerrado o processo administrativo, cuja duração nunca deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, que deliberará a penalidade.



§ 4º - A abertura e instauração do processo administrativo implicará na interdição de frequência do Associado Proprietário ou Contribuinte às dependências do Clube, até o seu encerramento, que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 25º - O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que o Clube possui ou vier a possuir devendo a Tesouraria manter escrita pela qual, a todo e qualquer momento, possa informar a situação econômica e financeira da associação.

§ 1º - O patrimônio social inclui todos os bens e direitos do BOSQUE CLUBE.

§ 2º - O patrimônio social é dividido em quotas-partes, representadas por Títulos Sociais Nominativos.

§ 3º. O patrimônio é administrado pela Diretoria, observado o estatuído pelos incisos IX, X, XII e XIII do artigo 69, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 26º - A emissão de novos Títulos de Propriedade dependerá de proposta da Diretoria e autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º A proposta da nova emissão deverá ser acompanhada de exposição circunstanciada da Diretoria, de parecer do Conselho Fiscal sobre o montante global e unitário dos Títulos e a forma de sua integralização.

§ 2º - O valor unitário da nova emissão não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao da precedente, ficando os Títulos das emissões anteriores, sem ônus para os seus proprietários, automaticamente equiparados, em valor, aos da nova emissão autorizada, observando o dispositivo no inciso Vdo artigo 11.

§ 3º - O valor global dos Títulos existentes, computando-se o aumento de valor de que gozarem ao ensejo da nova emissão, não poderá exceder o Ativo Patrimonial do Clube.

§ 4º. Os Títulos de Propriedade não renderão juros ou dividendos.

Art. 27º - Todo numerário resultante da venda de Títulos de Associado Proprietário ou Contribuinte será depositado em conta bancária e terá o emprego determinado pela Diretoria, observando o estatuído pelos incisos IX, X e XIII do artigo 69, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 28º - Não se autorizará nova emissão de Títulos de Propriedade antes de esgotada a anterior e, ainda nesta hipótese, sem haver decorrido pelo menos 6 (seis) meses da última autorização.

§ 1º - Para fins deste artigo, é indispensável também a comprovação do emprego total da renda da última emissão e que seja atualizada a avaliação do ativo imobilizado.

§ 2º - Cada emissão não poderá ser inferior a 20 (vinte), nem tampouco superior à metade dos Títulos até então emitidos.



Art. 29º - Somente pode adquirir Título ou Títulos de Propriedade, diretamente da Associação, aquele que previamente houver sido aceito para a categoria de Associado Proprietário.

§ 1º - A aquisição de Título (s), por transferência de outrem, não confere a condição de associado, antes da finalização do processo normal de admissão.

§ 2º - Nenhum Título ou Títulos poderá ser transferido se o seu titular não estiver rigorosamente em dia com a Tesouraria do Clube.

Art. 30º - O Associado desligado por expulsão, eliminação ou simples pedido de afastamento, que na eventualidade de adquirir Títulos ainda não os tenha integralizados, perderá a parte já paga.

Art. 31º - O Título de Propriedade, pago em moeda corrente no País, poderá ser adquirido tanto por Pessoa Física quanto por Pessoa Jurídica, sendo que esta última só poderá adquiri-lo à vista.

§ 1º - O Título subscrito por Pessoa Jurídica somente dará direito ao acesso ao Clube de uma única e exclusiva pessoa por Título, devendo a mesma indicar expressamente o nome do seu representante junto ao Clube.

§ 2º - O nome indicado deverá ter vínculo com a empresa, ser de elevada categoria e reputação ilibada e estará sujeito à aprovação da Diretoria.

§ 3º - O representante da pessoa jurídica não poderá sob qualquer hipótese, exercer cargo de direção na administração do clube, podendo, contudo, exercer o direito de voto.

§ 4º - Por cada Título adquirido por pessoa jurídica será paga obrigatoriamente, uma Taxa Mensal de Conservação, cujo quantum será de uma vez e meia o valor pago pelo Associado Proprietário.

Art. 32º - Para a subscrição e aquisição de Títulos de Propriedade, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência:

- I. Associado Proprietários e, entre estes, os mais antigos no respectivo quadro;
- II. Associado Contribuintes e, entre estes, os mais antigos no respectivo quadro;
- III. pessoas estranhas que queiram ingressar na associação e que cumpram os requisitos de admissão.

Art. 33º - Autorizada a emissão de Títulos de propriedade, a Diretoria abrirá inscrição imediata, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se assegurem as prioridades após o que, a subscrição se tornará livre.

Art. 34º - A subscrição de Títulos torna líquida e certa a obrigação do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O atraso de pagamento autoriza a Diretoria a cobrar, judicialmente e por inteiro, assim as prestações vencidas como as vincendas, salvo quando preferir eliminar o associado faltoso nos termos do artigo 23, inciso I e II deste Estatuto.

Art. 35º - No caso de extravio ou perda do Título de Propriedade, a Tesouraria fornecerá outra via, após divulgação do evento pelo interessado na imprensa, durante 3 (três) dias consecutivos, em jornal de grande circulação desta Capital, correndo também por sua conta, as despesas efetuadas pelo Clube com essa nova emissão.



Art. 36º - No caso de extinção da sociedade, a indenização do Título de Propriedade será procedida na forma prevista no artigo 63, § 3º.

Art. 37º - O Título de Propriedade é transferível, observando-se o seguinte:

- I. a transferência só adquire validade quando devidamente registrada na sociedade, observando o disposto no § 2º do artigo 29;
- II. quando o adquirente não pleitear ou não obtiver a condição de sócio, o Clube, através dos poderes competentes, poderá comprar o Título, se assim for do desejo do mesmo, ao preço nominal da emissão anterior à última.

Art. 38 - Em qualquer caso de transferência de Título, mesmo de Associado Proprietário para outro associado igual, o adquirente ficará sujeito ao pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Título, com base na última emissão.

§ 1º - A taxa será de apenas 5% (cinco por cento) nas transferências de Títulos de ascendentes e descendentes.

§ 2º - Quando a transferência ocorrer, mortis-causa, em benefício do herdeiro legítimo não se cobrará taxa alguma.

Art. 39 - Na transferência mortis-causa, se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou, se for o caso, do legatário, será ele indenizado na forma do inciso II do artigo 37, salvo se preferir transferi-lo a terceiros, com a observância do que está previsto neste Estatuto.

Art. 40 - Além dos Títulos de Propriedade de caráter ordinário, referidos neste Capítulo e de número variável na proporção das emissões autorizadas, ficam expressas e legitimamente reconhecidos 51 (cinquenta e um) Títulos de Propriedade de caráter especial, não negociáveis, que a Diretoria fará emitir e que representará, em seu conjunto, o valor do patrimônio do antigo "Manaus Athletic Club", quando da sua transformação no atual "BOSQUE CLUBE". Estes Títulos serão emitidos - tocando um único Título a cada associado e para o feito exclusivo de lhes conferir os direitos inerentes à categoria de Associado Proprietário, com expressa exclusão daqueles referidos no inciso II do artigo 11, no § 1º do artigo 14 e no artigo 63, em nome de cada um dos atuais associados de nacionalidade britânica ou norte-americana pertencentes ao quadro de contribuintes, devendo os que excederem esse número, ser emitido em nome do Bank of London & South America Limited, Agência Manaus, para fins exclusivos de posse e custódia e sem que nenhum direito, associativo ou patrimonial, disso lhe possa advir.

§ 1º - Verificando o desligamento espontâneo, a eliminação ou expulsão de qualquer sócio de nacionalidade britânica ou norte-americana, em cujo nome haja sido emitido um Título de Propriedade especial e não negociável, far-se-á, administrativamente e de ofício, a transferência do mesmo para o nome do precitado banco, nas mesmas condições determinadas neste artigo.

§ 2º - Verificando-se a admissão, pelo processo regular de qualquer associado, de um ou mais associados de nacionalidade britânica ou norte-americana, para seus nomes transferir-se-ão, por gestão dos interessados junto à Diretoria e para que possam exercer os direitos neste artigo conferido, em número que corresponda aos dos novos sócios admitidos e até o limite dos que forem disponíveis, Títulos de Propriedade especiais e não negociáveis anteriormente emitidos em nome do Bank of London & South America Limited, Agência Manaus.

§ 3º - Todos os 51 (cinquenta e um) Títulos de Propriedade Especiais e não negociáveis deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do Bank of London & South America

Limited, Agência Manaus, quer hajam sido emitidos em seu nome, quer em nome de cada um dos associados titulares. As transferências de tais Títulos, para o nome do precitado banco, processar-se-ão de acordo com o estatuído por este Capítulo.

§ 4º - No caso de liquidação do Clube, o valor que for nela atribuído aos 51 (cinquenta e um) Títulos de Propriedade especiais e não negociáveis referidos neste artigo. Será dividido e pago em partes iguais, à Santa Casa de Misericórdia de Manaus e ao Hospital Samaritano de São Paulo.

§ 5º - As disposições contidas neste artigo somente poderão ser alteradas por unanimidade de votos dos associados que, na forma deste Estatuto, constituírem a Assembleia Geral para tal fim convocada e realizada.

CAPÍTULO VII Dos Órgãos Dirigentes

Art. 41 - São órgãos dirigentes do Clube: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nos órgãos dirigentes, o exercício das funções é privativo dos Sócios Proprietários.

Art. 42 - A Assembleia Geral é o órgão supremo nos termos deste Estatuto, sendo a Diretoria e o Conselho Fiscal subordinados, a ela, mantendo, entre si, atuação independente e harmônica.

Art. 43 - Os mandatos dos órgãos dirigentes, a partir da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, (que aprova este estatuto) terão a seguinte duração:

- I. Presidência e Vice-Presidência da Assembleia Geral, mandato de 3 (três) anos;
- II. Diretoria, mandato de 3 (três) anos;
- III. Conselho Fiscal, mandato 3 (três) anos;

Art. 44 - Os dirigentes exercerão suas tarefas a Título gratuito, sendo vedadas vantagens pecuniárias, ainda que indiretas, ou de outras naturezas, inclusive abatimentos, comissões ou percentagens.

Parágrafo único. Não se compreendem como vantagens, as representações de interesse do Clube, tais como, jantares, almoços e outros eventos a critério da diretoria.

Art. 45 – Importa perda automática do mandato de qualquer dirigente:

- I. a perda da condição de associado;
- II. licença por tempo igual ou superior à metade do período restante do seu mandato;
- III. falta, sem justificativa escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão.

Art. 46 - É vedada a acumulação de mandatos.

CAPÍTULO VIII Da Assembleia Geral

Art. 47 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Proprietários admitidos até o último dia do mês anterior à sua convocação e que estejam em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 48 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- I. ordinariamente, na primeira quinzena de junho do ano em que houver eleição para os órgãos dirigentes do Clube e para deliberar sob qualquer outro assunto em pauta.
- II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente em uma das seguintes hipóteses:
 - a) quando ocorrer conveniência do Clube;
 - b) quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
 - c) quando solicitado, por escrito, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em adimplência com o Clube.

Art. 49 - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deve ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação, editado em Manaus/AM, durante 2(dois) dias, consecutivos ou não, que precederem a data marcada para a reunião e nos informativos oficiais internos do clube, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, constando local, data, horário e ordem do dia.

Art. 50 - A Assembléia Geral funcionará com a presença da metade de seus membros.

§ 1º - Não obtido o quórum, após trinta minutos, far-se-á a segunda convocação no mesmo dia, realizando-se então a Assembleia com qualquer número.

§ 2º - Para efeito de cálculo de quórum, não se computarão os associados interditos, suspensos, licenciados ou em atraso com a Taxa de Manutenção.

Art. 51 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser em contrário.

Art. 52 - A mesa da Assembléia Geral, além de seu Presidente e Vice-Presidente, contará com um Secretário, indicado pelo presidente da Reunião dentre os presentes.

Parágrafo único. Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral, à hora marcada para a reunião, o Presidente da Diretoria, ou qualquer Diretor abrirá a sessão para que os presentes escolham o Presidente eventual, que designará os demais componentes da mesa. A reunião que iniciar com a mesa assim constituída, de igual forma concluirá os seus trabalhos, não havendo necessidade de entregar a direção dos mesmos aos titulares efetivos que chegarem atrasados.

Art. 53 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, em reunião ordinária, o seu Presidente e Vice-Presidente, empossando-os imediatamente depois de apurada a votação;
- II. eleger, em reunião ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente depois de apurada a votação;
- III. apreciar o Relatório e as contas da Diretoria, através do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar a alienação ou oneração de bens do patrimônio social, bem como empréstimos, com quórum mínimo de 75% do quadro social dos sócios adimplentes;
- V. autorizar a emissão de Títulos de Propriedade, fixando-lhes o valor para efeito de venda, as condições nas quais serão vendidos e determinando o destino ou aplicação da renda assim apurada;
- VI. expulsar sócio, obedecendo aos preceitos do artigo 24 e seus parágrafos;
- VII. destituir membros da diretoria, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegurem direito de defesa e contraditório;

- VIII. admitir associados honorários e beneméritos, na forma dos artigos 4º, 5º e respectivos parágrafos;
- IX. baixar resoluções, para cumprimento pelos demais órgãos dirigentes, sobre qualquer assunto de interesse do Clube;
- X. modificar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- XI. julgar e decidir sobre as eventuais discordâncias entre a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- XII. conhecer, julgar e decidir sobre todos os assuntos de interesse social, que lhe forem submetidos;
- XIII. autorizar investimentos, obras e despesas, com o valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos, vigentes a época da convocação da assembleia geral.

Art. 54 - Compete ainda à Assembleia Geral decidir recursos interpostos sobre a validade de pleitos.

§ 1º - O recurso somente será recebido e apreciado se interposto logo após a proclamação do resultado e desde que subscrito, por associados que somem, no mínimo, a quarta parte dos votos apurados no pleito recorrido.

§ 2º - Somente um dos requerentes poderá sustentar oralmente o recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sendo igual prazo concedido a um dos requeridos para réplica, após o que decidirá o plenário.

Art. 55 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I. convocar e presidir as reuniões, organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;
- II. completar a mesa diretora na forma do artigo 52;
- III. designar componentes para a mesa receptora e apuradora de votos, e baixar instruções complementares que julgar conveniente, quando se tratar de eleições;
- IV. suspender os trabalhos, quando julgar conveniente, determinando o prazo da suspensão para reinício no mesmo dia ou marcando a continuação para data e hora futuras.

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral a substituição do Presidente com todas as prerrogativas atribuídas.

Art. 57 - Compete ao Secretário da Assembleia Geral a lavratura e leitura de atas e expedientes inerentes a cada reunião.

Art. 58 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votação, inclusive a simbólica.

Parágrafo único. Tratando-se de eleição para os órgãos dirigentes, haverá escrutínio secreto, também possível nos demais assuntos, quando assim resolver o plenário.

Art. 59 - Instalada regularmente a Assembleia Geral, a retirada posterior de qualquer membro não impedirá que a reunião prossiga.

Art. 60 - Nenhum assunto fora da pauta será objeto de discussão ou votação, salvo quando assim deliberar o plenário.

Art. 61 - Nenhum associado poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 10 (dez) minutos por vez, salvo autorização ou deliberação excepcional do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 62 - O Presidente da Assembleia Geral mandará lavrar ata circunstanciada, em livro próprio, de tudo que ocorrer na reunião, cabendo aos componentes da mesa subscrevê-la.

Art. 63 - À Assembleia Geral é dado o poder de extinção do Clube, mediante deliberação unânime de pelo menos dois terços dos associados que a integram, segundo este Estatuto. Não havendo o quórum de dois terços, ou não sendo unânime a decisão dos presentes, reputar-se-á prejudicada a apreciação da matéria.

§ 1º - Em nenhum caso poderá a Assembleia Geral apropriar matéria concernente à extinção do Clube, se não houver sido convocada expressamente para este fim.

§ 2º - Na hipótese de extinção do Clube, convocar-se-á uma Assembleia Geral para constituir uma comissão de 5 (cinco) membros a ela pertencentes, com competência especial para proceder à liquidação, observando as normas e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com as leis concernentes à matéria.

§ 3º - Em qualquer hipótese de liquidação e depois de resgatado todo o passivo do Clube, o saldo será dividido em tantas partes iguais quantos sejam os Títulos de Propriedade.

CAPÍTULO IX Da Diretoria

Art. 64 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração rotineira do Clube, composta de 07 (sete) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor do Patrimônio;
- VI. Diretor de Esporte; e
- VII. Diretor Social.

Art. 65 - Compete à Diretoria administrar a associação, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando o seu progresso e desenvolvimento patrimonial, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e, ainda:

- I. admitir associados, com exceção dos Honorários e dos Beneméritos;
- II. licenciar, punir, suspender e eliminar associados;
- III. admitir, punir e dispensar o pessoal remunerado, fixando-lhes os encargos e atribuições;
- IV. pedir a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, aos respectivos presidentes;
- V. movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar a permuta de cargos entre Diretores, desde que solicitada pelos interessados;
- VII. interpretar as disposições deste Estatuto e resolver sobre suas omissões, sempre nas matérias de sua competência;
- VIII. estabelecer intercâmbio com Clubes congêneres;
- IX. estabelecer e manter boas relações do Clube com os órgãos de divulgação;
- X. estabelecer e manter boas relações do Clube com autoridades constituídas;
- XI. baixar Regulamentos e Portarias sobre qualquer setor de atividade do Clube;

- XII. estudar, diligenciar medidas sobre assuntos que lhe competir, para o desenvolvimento do Clube;
- XIII. reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- XIV. realizar investimentos e obras até o limite de 500 (quinhentos) salários mínimos, mediante a avaliação de três diferentes orçamentos.

Art. 66 - No caso de renúncia de Diretor ou Diretores, os demais membros da Diretoria elegeram os novos titulares para os cargos vagos.

Art. 67 - A reunião da Diretoria será aberta, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 2º - As reuniões da Diretoria poderão ser assistidas por qualquer dos associados, exceto quando se lhe atribuir caráter reservado.

Art. 68 - Nas reuniões reservadas da Diretoria poderão tomar parte:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- b) os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os assistentes poderão debater os assuntos ventilados, mas não poderão participar da votação.

Art. 69 - Compete ao Presidente:

- I. convocar, presidir, coordenar e orientar as reuniões da Diretoria;
- II. dar execução às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. tomar, em nome da Diretoria, as medidas de caráter urgente, comunicando-as ao Presidente da Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, para ratificação;
- IV. movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, as contas bancárias;
- V. representar o Clube em atos oficiais, em juízo ou fora dele, podendo outorgar delegação ou mandato;
- VI. expedir os Títulos de Associado Honorários, Beneméritos e de Propriedade, autografando-os juntamente com o Diretor Financeiro;
- VII. adotar todas as providências que julgar necessárias, compatíveis com sua qualidade de Presidente da Diretoria e obedecendo aos preceitos deste Estatuto;
- VIII. criar comissões para desempenhar funções especiais determinando suas finalidades e dissolvê-las;
- IX. dar estrutura racional e moderna à administração e à contabilidade do Clube, estabelecendo sistema de controle interno;
- X. criar outros Departamentos de serviços ou de atividades recreativas e esportivas, visando ao pleno desenvolvimento do Clube, nomeando ad hoc os seus Dirigentes, assim como aprovar todos e quaisquer atos administrativos ou não emanados dos demais membros da Diretoria;
- XI. regulamentar o uso da sede por estranhos ao quadro social, inclusive "visitante", propiciando renda ao Clube;

XII. apresentar, anualmente, Relatório da Situação Global do Clube, cabendo a cada Diretor, obrigatoriamente, encaminhar ao Presidente, até 31 de maio de cada exercício, o seu competente relatório;

Art. 70 - Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 71 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir os serviços da Secretaria de modo a mantê-los em dia;
- II. coletar os dados para o Relatório Anual da Diretoria, baseado nos elementos e informações prestadas pelos demais Diretores e dirigentes departamentais;
- III. organizar e manter o fichário do quadro social;
- IV. redigir e assinar todas as correspondências do Clube;
- V. fazer lavratura das Atas e demais atos determinados pela Diretoria;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo do Clube;
- VII. guardar livros e documentos;
- VIII. fornecer à Tesouraria as alterações do quadro social.

Art. 72 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. organizar e manter em dia a escrita contábil e o inventário patrimonial do Clube;
- II. mandar levantar os balancetes mensais firmando-os, depois de conferi-los, juntamente com o Presidente;
- III. fazer emitir os recibos de prestações e das taxas mensais de manutenções, promovendo suas cobranças rigorosamente em dia;
- IV. movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- V. aceitar, juntamente com o Presidente, obrigações representadas por duplicatas emitidas contra o Clube ou por contratos que impliquem na responsabilidade da associação;
- VI. efetuar os pagamentos autorizados;
- VII. substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos.

Art. 73 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I. manter a conservação da sede do Clube e a guarda dos bens materiais;
- II. organizar e dirigir os serviços internos, referentes a obras em geral;
- III. coordenar e providenciar com os demais Diretores no sentido de salvaguardar os interesses patrimoniais do Clube.

Art. 74- Compete ao Diretor de Esporte:

- I. planejar e dirigir as atividades esportivas do clube;
- II. programar e fazer realizar torneios e competições;
- III. coordenar e providenciar com os demais Diretores dos departamentos esportivos, criados ex-vi do inciso X, do artigo 69, objetivando o desenvolvimento da prática de esportes entre os associados do Clube.

Art. 75 - Compete ao Diretor Social:

- I. planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, conforme entendimentos com a Diretoria;
- II. receber e acomodar associados, autoridades e convidados,

- III. promover concursos, sorteios ou realizações semelhantes, bem como a participação do Clube quando a iniciativa for de outra entidade, sempre ouvindo, previamente, a Diretoria;
- IV. zelar, juntamente com os demais diretores, pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeitando a absoluta moralidade em reuniões sociais;
- V. organizar e dirigir jogos de salão, cuja realização não prejudique a finalidade do Clube;
- VI. promover contatos com os órgãos da imprensa local, visando à divulgação das atividades desportivo-sociais do Clube;
- VII. submeter à Diretoria todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento das atividades sociais do Clube.

CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 76 - O Conselho Fiscal, eleito de 3 (três) em 3 (três) anos pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de votação.

Parágrafo único. Só podem ser membros do Conselho Fiscal os Associados Proprietários que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 77- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar e conferir as contas e o balanço anual da Diretoria, emitindo parecer para efeito de apreciação por parte da Assembleia Geral;
- II. dar parecer obrigatório em todos os assuntos que envolvam os interesses patrimoniais do Clube, para serem submetidos à Assembleia Geral;
- III. obter da Diretoria ou de qualquer de seus membros, isoladamente, os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. promover, de ofício ou a pedido da Diretoria ou da Assembleia Geral, as sindicâncias ou inquéritos sobre os assuntos financeiros, propondo no relatório as medidas disciplinares convenientes;
- V. solicitar ao respectivo Presidente a convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, se desatendido, convocá-lo diretamente.

Art. 78- O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião posterior à sua eleição e posse.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo os seus encargos entre os demais componentes.

Art. 80 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em tempo hábil para analisar as contas e o Balanço da Diretoria e redigir o parecer que será levado à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 81 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I. pelo seu Presidente;
- II. pelos outros dois membros efetivos em conjunto;
- III. pela Diretoria, através de pedido ao seu Presidente.

CAPÍTULO XI



Do Processo Eleitoral



Art. 82 - No ano de realização de eleições para os órgãos permanentes, até o dia 15 de maio, às 18h, serão admitidos registros de chapas completas para Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, mediante requerimento firmado por associado elegível, assim entendido:

I - para a presidência da Assembleia Geral, aquele com mais de 08 (oito) anos consecutivos como associado proprietário, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas mensalidades referentes à Taxa de Manutenção, ou dívidas com o Clube seja a que Título for;

II - para a presidência e vice da Diretoria, aqueles com mais de 08 (oito) anos consecutivos como associado proprietário e em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas mensalidades referentes à Taxa de Manutenção, ou dívidas com o clube seja a que Título for;

III - para diretores e presidência do Conselho Fiscal, aqueles com mais de 2 (dois) anos consecutivos como Associado Proprietário, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas mensalidades referentes à taxa de Manutenção, ou dívidas com o Clube seja a que Título for.

Art. 83 - O Presidente da Assembleia Geral decidirá, fundamentadamente, em 72 (setenta e duas) horas, sobre os registros de chapas, deferindo-os ou não, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. Havendo negativa, que terá de ser fundamentada, caberá recurso à Assembleia Geral, especial e automaticamente convocada para tal fim, desde que interposto impreterivelmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da decisão.

§ 2º. Quando se tiver apenas uma chapa inscrita, a eleição realizar-se-á por aclamação.

§ 3º. Deferida a inscrição das chapas a Diretoria deverá fornecer em 48 (quarenta e oito) horas do deferimento, para cada chapa concorrente, uma relação impressa, com o nome, telefone e endereço, dos associados aptos a votar até aquela data.

Art. 84 - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho dos anos eleitorais, em data, local e horário a serem designados através de competente edital de convocação, a ser publicado 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação de Manaus/AM e nos informativos oficiais internos do clube com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, declarando o período de inscrição das chapas e data da eleição.

Art. 85 - O pleito observará votação secreta e utilizará cédulas eleitorais em padronagem idêntica quanto a tamanho, forma, cor e tipo de papel, a serem impressas pelo clube, contendo indicativo do nome do candidato à Presidência do Clube e número da chapa.

Parágrafo único. As minutas das cédulas deverão ser apresentadas às chapas concorrentes com 10 (dez) dias de antecedência ao pleito, para aprovação ou solicitação fundamentada de alterações, decididas em única instância pelo Presidente da Assembleia Geral, que homologará os modelos.

Art. 86 - A votação será realizada em quantas mesas receptoras forem necessárias, a critério do Presidente da Assembleia Geral, as quais, ao final do pleito, serão transformadas em apuradoras.

§ 1º - Considerando ser indispensável a presença de um presidente nas mesas receptoras/apuradoras, o Presidente da Assembleia Geral indicará para esta função quantos



associados não candidatos e aptos a votar julgar pertinentes, devendo a secretaria do Clube providenciar crachás identificadores correspondentes.

§ 2º - Cada chapa poderá credenciar perante o Presidente da Assembleia Geral, em até 5 (cinco) dias antes do pleito, associados em números correspondentes a duas vezes o número de mesas, para atuarem como fiscais, em rodízio, no dia da eleição, somente sendo admitida a permanência de um fiscal de cada chapa por mesa receptora/apuradora, devendo a Secretaria do Clube emitir os crachás de identificação correspondente.

Art. 87 - No dia da eleição, a Secretaria do Clube deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral uma listagem completa, contendo os nomes dos Associados Proprietários em ordem alfabética, os últimos meses pagos e espaço para aposição de assinaturas, devendo essa mesma listagem ser subdividida no número de mesas receptoras/apuradoras, com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) nomes para cada mesa na votação.

§ 1º - Somente poderão votar os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e adimplentes com suas mensalidades, inclusive a do mês da eleição, cabendo a estes, em caso de discordância com os dados constantes nas relações de votação, a prova de quitação, devendo a Tesouraria do Clube estar presente ao pleito e apta a receber mensalidades no local.

§ 2º - A Secretaria do Clube deverá notificar os associados empresariais para cadastrar, até 3 (três) dias antes do pleito, seus representantes na votação, devendo seus nomes constarem nas relações mencionadas no caput ao lado das Razões Sociais das portadoras de Títulos empresariais.

Art. 88 - Encerrada a apuração, a Presidência da Assembleia Geral proclamará o resultado e suspenderá a sessão por 15 (quinze) minutos, durante os quais poderão ser interpostos recursos.

§ 1º - Admitido o cabimento do recurso pelo Presidente da Assembleia, este poderá ser sustentado por um associado em nome dos recorrentes e por outro, em nome dos recorridos, por 5 (cinco) minutos cada, cabendo ao plenário, em votação aberta, a decisão quanto ao provimento ou não.

§ 2º - Em qualquer hipótese, somente será dado provimento ao recurso por decisão da maioria simples dos associados aptos a votar, presentes no momento do julgamento do recurso.

§ 3º - Não havendo recurso ou sendo negado provimento ao que for interposto, a Presidência da Assembleia Geral empossará imediatamente os eleitos.

Art. 89 - Fica o Presidente da Assembleia Geral expressamente autorizado, se julgar pertinente ou mediante solicitação de todas as chapas concorrentes, a implementar e regulamentar a realização do pleito através de votação eletrônica.

CAPÍTULO XII Dos Regulamentos, Regimentos e Portarias

Art. 90 - As disposições deste Estatuto serão completadas pelos Regulamentos Internos que forem expedidos para a fiel observância das finalidades do Clube e consecução dos seus objetivos.

Art. 91 - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro das portarias, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os eleitos.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais



Art. 92 - O Exercício Social começa e termina no dia 31 de maio de cada ano, prorrogando-se, apenas, para fins administrativos e contábeis e, em relação aos dirigentes substituídos, até a posse dos substitutos.

Parágrafo único. O relatório e as contas apresentadas à Assembleia Geral Ordinária deverão referir-se ao ano social.

Art. 93 - O direito de voto, bem como o exercício de qualquer cargo, é pessoal, não podendo ser exercido por procuração nem por correspondência.

Art. 94 - O Clube não adotará qualquer atitude político-partidária ou religiosa, nem permitirá debates sobre tais assuntos em suas reuniões oficiais.

Art. 95 - O Clube adota como suas cores oficiais o branco, o verde e o vermelho.

Art. 96 - Qualquer empréstimo ou cessão de móveis, utensílios ou outros pertences do Clube dependerá de autorização da Diretoria e será de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 97 - Ficam criados, para uso dos associados em geral, o “Livro de Sugestões” e o “Livro de Reclamações”, os quais permanecerão à disposição daqueles na Portaria do Clube.

Art. 98 - Consideram-se, normalmente integrantes da família do associado:

- I. cônjuge;
- II. ascendentes e descendentes femininos, irmãs e enteadas quando solteiras ou viúvas;
- III. cunhadas e sobrinhas que vivem sob a dependência moral e econômica do associado, quando solteiras ou viúvas.
- IV. descendentes masculinos até 21 anos de idade, incompletos.

§ 1º - Cada componente da família do associado, para gozar da frequência deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de associado.

§ 2º - A secretaria fixará normas para a conveniente identificação social, quer do associado, quer dos membros de sua família com direito à frequência.

Art. 99 - A Diretoria poderá conceder cartões temporários de frequência às dependências sociais a autoridades e pessoas que, a seu critério, mereçam essa homenagem.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Especiais e Temporárias

Art. 100 - Salvo necessidade imperiosa, a juízo da Assembleia Geral, este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado de dois em dois anos, entrando em vigor as novas disposições na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 101 - Os cargos criados no artigo 64 deste Estatuto continuarão a ser preenchidos por votação secreta da Assembleia Geral, na conformidade deste Estatuto.



Art. 102 - A Taxa Mensal de Manutenção é obrigatória para todas as categorias de Associados, exceto nos casos previsto neste Estatuto.

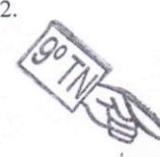
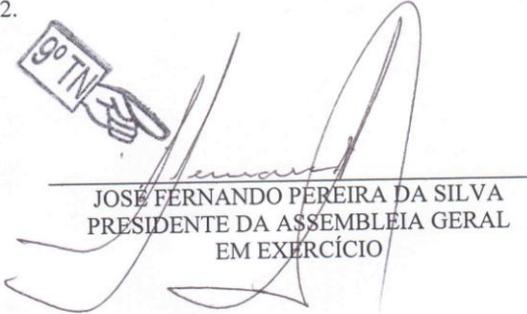
Art. 103- A Taxa Mensal de Conservação será determinada pela Diretoria, não podendo ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na época.

Art. 104- O número máximo de Associados Contribuintes será, em qualquer hipótese, de 200 (duzentos), salvo resolução da Assembleia Geral nesse sentido.

Art. 105- Decorrido 1(um) ano da presente alteração estatutária e sempre que for majorado o salário mínimo fiscal, as Taxas Mensais de Manutenção poderão sofrer modificações a critério da Diretoria.

Art. 106 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIDA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2012.



JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraíba, nº 250 - Adriaópolis - Manaus - AM - CEP: 69010-000
Bd. Ana de Fátima Abreu Chagas - Taboão I www.abreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) Assinatura(s) de
JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N. A0641545-01
C4 0D3F-7AD3-0E4D-0EDE- Valido o selo www.seloam.com.br
Manaus(AM), 14 de Janeiro de 2013.

FLICILANE MORAIS DE CASTRO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,58





CARTÓRIO RED
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
RUA LOBO D'ALMEIDA, 473 - CENTRO 69010-000 - MANAUS - AM
FONE: (91) 3233-7799 FAX: (91) 3233-6265

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 33.324 Registro: 33.297 Lv. A-600 de 23/01/2013
Data util.: 25/01/2013 Emitido por: Juçara de Guadalupe Távare
Funetj: R\$ 53,07 Fundam: R\$ 26,63
Selo: A0568954 Dígito verificador: E992-9FB7-688E-6305
Valido o selo em: www.seloam.com.br

